

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 68

DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Disciplina o processo de escolha do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que concorrerá a uma das três vagas destinadas ao Parquet estadual no Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.01290122,

DELIBERA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — O Procurador-Geral de Justiça escolherá o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que concorrerá a uma das três vagas destinadas ao *Parquet* estadual no Conselho Nacional do Ministério Público, a partir de lista tríplice composta em eleição disciplinada na presente Deliberação.

Art. 2º — A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, por meio de sistema eletrônico de votação, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos membros do Ministério Público.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º — Podem concorrer à eleição todos os Procuradores e Promotores de Justiça com mais de 10 (dez) anos na carreira.

§ 1º — As inscrições estarão abertas no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019, devendo o respectivo requerimento ser protocolizado na Gerência de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, centro, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 17 horas.

§ 2º — O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição e o respectivo *curriculum vitae*.

§ 3º — O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, e informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 4º — Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas.

Art. 5º — No prazo de um dia, a contar da data da publicação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público e entregue na Gerência de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário de 10 às 17 horas.

§ 1º — Apresentada impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela manifestar-se, por escrito, em um dia, ou oralmente, perante o Colegiado, por até 15 (quinze) minutos, na sessão em que será julgada a impugnação.

§ 2º — O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á no dia 7 de fevereiro de 2019, para:

I — julgar, irrecorrivelmente, as impugnações a candidaturas;

II — indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no § 1º do art. 3º;

III — deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º — O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 6º — O Conselho Superior do Ministério Público nomeará a Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 1º — A Mesa Receptora e Apuradora será composta por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto, escolhidos dentre os vinte mais antigos da classe.

§ 2º — A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça que integra a Mesa Receptora e Apuradora.

§ 3º — Salvo justo motivo, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 4º — Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até a hora marcada para início da votação, o Presidente da Mesa convocará membro do *Parquet* fluminense presente, independente da categoria.

§ 5º — Se o faltoso for o Presidente, caberá ao integrante mais antigo da Mesa Receptora e Apuradora assumir a Presidência.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º — A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às **10 horas** e encerrando-se às **17 horas** do mesmo dia.

§ 1º — Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º — No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 8º — O voto é obrigatório, pessoal e secreto, podendo ser plurinominal, em até três candidatos, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único — É facultativo o voto do membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 9º — A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da instituição.

§ 1º — Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, da publicação da presente Deliberação até **11 de fevereiro**, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º — Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjô, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 10 – A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º – Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 9º, onde será possível autenticar-se no sistema, sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º – Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos concorrentes, em ordem alfabética, podendo o eleitor selecionar até o número máximo de três candidatos, e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 3º – Não será permitido assinalar mais de três candidatos.

§ 4º – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo do voto.

§ 6º – Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 11 – No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o término da votação.

§ 2º – Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 12 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência e, em seguida, anunciará o resultado da eleição.

§ 1º – Consideram-se classificados para compor a lista os três concorrentes que obtiverem maior votação.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á classificado para integrar a lista o candidato mais antigo na carreira.

Art. 13 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, sendo a primeira antes do início, a segunda após o término da votação e a terceira depois da apuração dos votos, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 14 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada incontinenti à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão.

§ 1º – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º – A Mesa Receptora e Apuradora tenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

§ 3º – Caso seja tornada sem efeito a votação, o Conselho Superior do Ministério Público designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 15 – Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando os autos do processo, no mesmo dia, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos autos, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 16 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

Art. 16 – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de um dia, contado da data da publicação referida no art. 15.

Parágrafo único – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 17 – A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, devendo o Procurador-Geral de Justiça, a partir da lista triplíce elaborada, escolher o nome do membro do Ministério Público que concorrerá à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único – O Procurador-Geral de Justiça encaminhará o nome do escolhido ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, mediante ofício acompanhado das informações referidas no § 2º do art. 3º desta Deliberação.

Art. 18 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

Marfan Martins Vieira
Presidente em exercício

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

Alexandre Araripe Marinho
Conselheiro

Ricardo Ribeiro Martins
Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayel
Conselheira

Marcelo Daltro Leite
Conselheiro

Flávia de Araújo Ferrer
Conselheira

Anna Maria Di Masi
Conselheira

Dennis Aceti Brasil Ferreira
Conselheiro

Conceição Maria Tavares de Oliveira
Conselheira